



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 04 de dezembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual for solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “***Youtube***”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO – Rcl Nº 0600136-86.2025.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18678535, NA RECLAMAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL COM PEDIDO DE LIMINAR, POR SUPOSTA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTE TRE/MA, EM RAZÃO DA AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS INVESTIGATIVAS CONTRA AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: JOSÉ GUIMARÃES MENDES NETO – OAB/MA 15.627

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA – OAB/MA 2.867

ADVOGADO: CARLOS HÉLDER CARVALHO FURTADO MENDES – OAB/MA 15.529

ADVOGADO: THIAGO ANDRÉ BEZERRA AIRES – OAB/MA 18.014

ADVOGADO: PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – OAB/MA 12.895

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

EMBARGADO: SIGILOSO

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Adiado na sessão do dia 1º/12/2025. Na sessão virtual de 18 a 26/11/2025 o processo foi destacado pelo Juiz Relator, para julgamento em sessão presencial. Convocado o Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim para participar do julgamento em substituição à Desa. Maria Francisca Gualberto de Galiza, nos termos da Res. TRE-MA nº 10.338/2025.

Parecer do Ministério Pùblico Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento dos embargos.

Na sessão de 21/07/2025, esta Corte por maioria, julgou improcedente a reclamação, revogando-se a medida liminar concedida, a fim de que seja autorizado o prosseguimento da investigação criminal em curso, nos termos do voto divergente do Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Vencidos os Juízes Tarcísio Almeida Araújo (Relator), José Valterson de Lima e Rodrigo Maia Rocha, que julgaram procedente a reclamação para invalidar os atos de investigação realizados nos autos dos Processos 0600012-94.2025.6.10.0003 e 0600015-49.2025.6.10.0003, e, por consequência, reconhecer a ilicitude das provas ali obtidas e derivadas, restituindo-se os bens

apreendidos aos proprietários e o desentranhamento dos autos e inutilização das demais provas, inclusive o acesso e a extração dos dados nos aparelhos celulares, equipamentos de informática, mídias e papéis apreendidos.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-30.2025.6.10.0047

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANDREY ANDERSON COUTINHO VILLELA

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RECORRIDO: ADEILTON LEONARDO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADA: JULIANA SILVA LOPES BOMFIM DE GOIS – OAB/MA 19.868

ADVOGADO: SÉRGIO MURILO DE PAULA BARROS MUNIZ – OAB/MA 4.313

RELATOR: **JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

Processo destacado na sessão virtual de 25/11 a 02/12/2025 pelo Juiz Relator, a pedido do recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, para que seja mantida na íntegra a sentença do Juízo da 47ª Zona Eleitoral, que cassou o diploma do recorrente e declarou nulos os votos da chapa para o cargo de Vereador.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido para: 1. declarar as candidaturas de Julieth Lima Coelho, Francinalva da Silva dos Santos e Lúcia Regina Diniz Marques fictícias; 2. Cassar o Demonstrativo de Atos Partidários (DRAP) do PSB, por afronta ao art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 e consequentemente a anulação dos votos destinados ao partido; e 3. Cassar o diploma do Vereador eleito Andrey Anderson Coutinho Villela, com fulcro na súmula 73 do TSE.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		

Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600415-42.2024.6.10.0086

PROCEDÊNCIA: MATINHA – 86ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPosta PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: LUÍS GUILHERME RAMOS SIQUEIRA – OAB/MA 6.729

INTERESSADO: MASTRÂNGELO DINIZ RABELO

ADVOGADA: SÂNYA CECILIA AQUINO DE SÁ – OAB/MA 26.346

RELATOR: *JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo provimento, para reformar integralmente a sentença de improcedência, reconhecendo a prática de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico pelo recorrido Carlos Alberto Ferreira da Silva Junior, com a consequente cassação de diploma e declaração de inelegibilidade, nos termos dos arts. 41-A da Lei nº 9.504/97 e 22 da LC nº 64/90.

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por ausência de provas robustas e suficientes para configurar a prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio por parte de Carlos Alberto Ferreira da Silva Junior.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601213-46.2024.6.10.0007

PROCEDÊNCIA: TIMBIRAS – 7ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)
POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALEXANDRO ROCHA NASCIMENTO

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA – OAB/MA 7.066

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/MA 22.075

1º RECORRIDO: FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR

ADVOGADA: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES – OAB/MA 10.724

2º RECORRIDO: HYGO RODRIGO COSTA FERNANDES

ADVOGADO: HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO – OAB/MA 5.078

ADVOGADO: JOSÉ DAVID SILVA JUNIOR – OAB/MA 6.077

ADVOGADO: GUSTAVO SAUÁIA DE OLIVEIRA – OAB/MA 6.600

ADVOGADO: ADAILTON JHONNY PINHEIRO CAMPOS – OAB/MA 19.931

ADVOGADA: VANILCE BARROS DA SILVA – OAB/MA 25.797

ADVOGADO: ARTHUR JORGE DE CARVALHO SERRA – OAB/MA 25.412

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 18 a 26/11/2025, a pedido da parte recorrida.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral